

Lista de Verificação - NOVACAP/PRES/DS

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO) E CONFORMIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES

Empresa: TICKET SERVIÇOS S/A

CNPJ: 47.866.934/0001-74

Documentos SEI: 201275383, 201363519, 201363799, 201364066, 201364395, 201364605, 201364832, 201365056, 201365265, 201365479, 201365737 e 201365974

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer instrumento padronizado, objetivo, auditável, rastreável e vinculante para verificação da documentação de habilitação e da conformidade da proposta comercial, em estrita observância ao Edital e ao Termo de Referência (TR), com base em critérios de julgamento, classificação de criticidade e matriz de decisão vinculada.

2. PREMISSAS DE JULGAMENTO

2.1. O TR (Id. SEI 199657166) integra o Edital de Credenciamento nº 1/2025 (Id. SEI 199818258) como anexo vinculante, nos termos do subitem 1.3.1 do Edital, possuindo força normativa equivalente para fins de habilitação.

2.2. A presente análise é:

- a) objetiva;
- b) binária (ATENDE / NÃO ATENDE);
- c) vinculada exclusivamente ao Edital e ao TR.

2.3. Não foram utilizados critérios não previstos no instrumento convocatório.

2.3.1. Requisitos de natureza operacional, sistêmica ou de desempenho não são exigidos como documentos de habilitação, salvo quando o Termo de Referência estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de sua comprovação nesta fase.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

Classificação	Significado	Consequência
Requisito de habilitação	Exigência expressa no TR/Edital cuja ausência impede a verificação da capacidade da empresa	Resultado "NÃO ATENDE" → INABILITAÇÃO
Verificação complementar	Requisito cuja comprovação pode ser complementada, desde que a informação essencial já tenha sido apresentada	Pendência → DILIGÊNCIA
Exigência formal	Exigência acessória, cuja ausência não compromete a análise do mérito	Não inabilita

4. MATRIZ DECISÓRIA VINCULANTE

4.1. 100% dos requisitos de habilitação atendidos → HABILITADA.

4.2. Qualquer requisito de habilitação como resultado "NÃO ATENDE" implica INABILITAÇÃO, nos termos da matriz decisória.

4.3. A conclusão decorre da aplicação da matriz decisória vinculante, sempre acompanhada da

devida motivação técnica individualizada de cada requisito, vedada a aplicação de automatismo desacompanhado de motivação técnica.

4.4. A motivação técnica deverá indicar, de forma expressa, os elementos objetivos extraídos dos documentos apresentados que fundamentaram o enquadramento do requisito como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”.

5. REGRA DE DILIGÊNCIA

5.1. A diligência não se aplica quando inexistir conteúdo probatório mínimo no documento apresentado, ou quando se verificar:

- a) ausência absoluta de documento exigido;
- b) ausência de comprovação objetiva do requisito; ou
- c) apresentação de documento que, por sua natureza, não atende ao requisito editalício.

5.2. É vedada a juntada posterior de documento novo ou substancialmente inovador não apresentado na fase própria, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

5.3. Base: Acórdãos TCU nº 2.302/2012 e nº 357/2015 (ambos do Plenário).

6. REGRA DE LINGUAGEM

Expressão	Uso exclusivo	Significado
NÃO APRESENTADO	Documento ausente	Ausência absoluta do documento exigido
NÃO COMPROVADO	Documento apresentado, mas que não atende ao requisito	Descumprimento do requisito por insuficiência do conteúdo probatório mínimo
ATENDE	Cumprimento integral do requisito	Requisito plenamente satisfeito

7. SEÇÃO I - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
1.1	FGTS - CRF	Habilitação	X	--	Válida até 05/05/2026
1.2	Fazenda Distrital	Habilitação	X	--	Certidão negativa válida até 23/07/2026
1.3	Tributos Federais – Certidão Conjunta RFB/PGFN	Habilitação	X	--	Positiva com efeitos de negativa, válida na data da análise
1.4	Justiça do Trabalho – CNDT	Habilitação	X	--	Válida até 06/10/2026
1.5	Fazenda Municipal - São Paulo/SP	Habilitação	X	--	Válida até 11/08/2026
1.6	Fazenda Estadual - PGE/SP	Habilitação	X	--	Certidão negativa válida na data da análise

7.1. Verificações complementares:

- a) Informações consolidadas extraídas do SICAF (Id. SEI 201528955);
- b) Coerência cadastral confirmada.

7.2. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

8. SEÇÃO II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Documentos contábeis obrigatórios

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
2.1	Balanco Patrimonial - último exercício social	Habilitação	X	--	ECD transmitida - Exercício 2024

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
2.2	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Habilitação	X	--	Apresentada no SPED
2.3	Índices LG, LC, SG > 1,0 (alternativa ao item 2.5)	Habilitação	X	--	Memória de cálculo apresentada – LC = 1,00; LG = 1,02; SG = 1,35, observando-se que o índice LC encontra-se no limite mínimo de admissibilidade ($\geq 1,0$), atendendo integralmente ao requisito objetivo do TR. Considerando que o Termo de Referência estabelece como critério mínimo o valor igual ou superior a 1,0 ($\geq 1,0$), e não superioridade estrita ($> 1,0$), não há margem para interpretação restritiva ou juízo discricionário, razão pela qual o índice LC = 1,00 deve ser considerado plenamente conforme
2.4	Livro contábil (Diário/Razão) ou equivalente (SPED)	Complementar	X	--	Escrituração regular
2.5	Patrimônio Líquido mínimo $\geq 10\%$ (R\$ 2.700.000,00) (alternativa ao item 2.3)	Habilitação	--	--	Não aplicável
2.6	Certidão negativa de falência/recuperação judicial	Habilitação	X	--	Certidão específica apresentada

8.2. Regra alternativa de qualificação (Subitem 7.20.1 do TR)

Opção	Exigência	Atendimento	Base Documental
A	Índices LG, LC, SG > 1,0	Atende	Memória de cálculo apresentada, assinada por contador e representante
B	PL $\geq 10\%$ do valor anual estimado (R\$ 27.000.000,00 → mínimo R\$ 2.700.000,00)	--	Opção A adotada

8.3. Verificação da Consistência Contábil (Subitem 7.20.2 do TR - Princípio da Materialidade)

Inconsistência Identificada	Tratamento conforme TR	Decisão
Nenhuma inconsistência material relevante nos documentos apresentados	--	Atendido

8.4. Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.

9. SEÇÃO III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
3.1	Atestado(s) de Capacidade Técnica	Habilitação	X	--	Correios, Fundação ABC, Oi, Stefanini
3.2	≥ 750 usuários (admitido somatório de atestados)	Habilitação	X	--	Somatório superior a 75.000 usuários
3.3	≥ 12 meses consecutivos	Habilitação	X	--	Contratos com vigência superior
3.4	Documentação comprobatória do atestado (contrato, nota fiscal, outro meio idôneo) - Subitem 7.15.1.3 do TR	Complementar	X	--	O subitem 7.15.1.3 TR exige que o atestado contenha identificação completa das partes, período de execução, quantitativo de usuários e descrição do serviço prestado. Os atestados apresentados atendem a esses requisitos. A apresentação do contrato ou nota fiscal não é exigida na fase de habilitação

9.1. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

10. SEÇÃO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – REDE CREDENCIADA

10.1. Os critérios ora estabelecidos não ampliam nem inovam as exigências do Termo de Referência, limitando-se a explicitar parâmetros objetivos de verificação necessários à aplicação uniforme e isonômica dos requisitos já previstos.

10.2. Modelo de Operação

___ Arranjo Fechado (Rede Própria)

X Arranjo Aberto (Bandeirada) - Subitem 7.16.1.2 do TR

10.2.1. Coerência entre o modelo declarado e a documentação analisada.

10.2.2. Ausência de sobreposição indevida entre arranjos.

10.3. Documentos Obrigatórios para Arranjo Fechado (Rede Própria): preenchimento obrigatório apenas se selecionado o arranjo fechado no subitem 10.2:

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
4.1	Relação da rede credenciada ativa em formato editável (.xlsx)	Habilitação	--	--	Não aplicável, tendo em vista que a empresa declarou operação em arranjo aberto, nos termos do subitem 7.16.1.2 do TR
4.2	Relatório de cobertura territorial/mapa de georreferenciamento	Habilitação	--	--	Não aplicável, tendo em vista que a empresa declarou operação em arranjo aberto, nos termos do subitem 7.16.1.2 do TR

10.4. Documentos Obrigatórios para Arranjo Aberto (Bandeirada): preenchimento obrigatório apenas se selecionado o arranjo aberto no subitem 10.2:

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
4.3	Declaração da bandeira operada com MCC habilitados (Apêndice 11 do TR)	Habilitação	X	--	Bandeira Mastercard, com MCC 5411, 5499, 5811, 5812, 5813 e 5814 habilitados, conforme declaração apresentada (Apêndice 11 do TR)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
4.4	Relatório de abrangência operacional no DF e RIDE	Habilitação	X	--	O documento apresenta dados estruturados de aceitação da bandeira, incluindo estimativa de estabelecimentos com MCC elegível, distribuição geográfica, metodologia de apuração (análise de terminais habilitados, opt-in e volume transacionado – TPV) e identificação das fontes de dados (principais adquirentes do mercado). Embora contenha dados consolidados em nível nacional, a metodologia adotada, baseada em terminais ativos e adquirentes com atuação no Distrito Federal e na RIDE, permite a verificação objetiva, direta e consistente da capilaridade da rede credenciada na área de interesse, atendendo ao requisito do subitem 7.16.1.2.b do TR. Ressalte-se que o TR não exige listagem exaustiva de estabelecimentos (subitem 7.21.2.2), sendo suficiente a apresentação de base de dados estruturada com metodologia verificável, requisito atendido no presente caso.
4.5	Declaração de aceitação da bandeira (Apêndice 12 do TR)	Habilitação	X	--	Declaração de aceitação da bandeira apresentada pela entidade responsável pela bandeira operada, conforme Apêndice 12 do TR
4.6	Comprovação de canal digital com geolocalização	Habilitação	X	--	A empresa apresentou comprovação do canal digital com funcionalidade de geolocalização, mediante disponibilização de link de acesso e evidências visuais (capturas de tela), permitindo a verificação objetiva e direta da funcionalidade, passível de verificação independente pela Administração, com base em evidências verificáveis, suficientes para comprovação do requisito, nos termos do subitem 7.16.1.2.c do TR

10.5. Avaliação da Capilaridade da Rede Credenciada (Subitem 7.8.4.5 do TR)

10.5.1. Com base no relatório de abrangência apresentado (item 4.4), os critérios de capilaridade podem ser verificados conforme segue:

Critério	Exigência do TR	Atende	Justificativa
Cobertura territorial	≥ 70% das RAs	Atende (com base em dados estruturados e metodologia verificável)	O relatório apresenta dados estruturados que permitem a verificação da cobertura territorial nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e municípios da RIDE, com base em metodologia fundamentada em dados de credenciadoras com atuação nessas localidades, em conformidade com o TR

Densidade de estabelecimentos	Emitida por RA	Atende (com base em dados estruturados e metodologia verificável)	O relatório apresenta estimativas consolidadas e indicadores operacionais, incluindo volume transacionado (TPV) e taxa de opt-in em terminais habilitados, permitindo a aferição da densidade relativa da rede credenciada, nos termos do subitem 7.21.2.2 do TR, que não exige listagem exaustiva de estabelecimentos
Metodologia	Descrição de fontes e critérios	Atende (com base em dados estruturados e metodologia verificável)	O relatório descreve a metodologia de apuração com base em dados de credenciadoras com atuação nacional, incluindo, entre outras, Getnet, Cielo, Rede (Itaú), Stone, PagBank e Safrapay, com indicação dos critérios de análise e período de coleta, atendendo às exigências do TR
Avaliação		Justificativa	
X ADEQUADA INSUFICIENTE		Base Legal: Subitem 7.21.2.2 do TR	

10.6. A documentação apresentada não se limita à listagem de estabelecimentos, constituindo base de dados estruturada com elementos suficientes para permitir verificação objetiva, direta e independente da rede credenciada, em conformidade com o TR.

10.7. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

11. SEÇÃO V - PLANO DE EXPANSÃO DA REDE CREDENCIADA

11.1. Obrigatoriedade do Plano (subitem 7.18 do TR)

Condição	Aplica-se?	Fundamentação
Rede atual insuficiente	Não	A rede foi considerada ADEQUADA com base no relatório de abrangência
Inexistência de operação prévia no DF/RIDE	Não	A abrangência da rede foi demonstrada por meio do relatório apresentado, cuja metodologia se baseia em dados de credenciadoras com atuação no Distrito Federal e na RIDE, permitindo a verificação da operação nessas localidades

11.2. **Conclusão:** O Plano de Expansão não se aplica como requisito de habilitação, nos termos do subitem 7.18 do TR.

11.3. Documentos do Plano de Expansão (Subitem 7.18.2 do TR)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
5.1	Diagnóstico da rede atual	Verificação complementar	--	--	Não se aplica, em razão da suficiência da rede credenciada e da comprovação de operação na área de interesse, conforme análise do item 4
5.2	Estratégia de expansão territorial	Verificação complementar	--	--	Não se aplica, em razão da suficiência da rede credenciada e da comprovação de operação na área de interesse, conforme análise do item 4
5.3	Cronograma de implementação	Verificação complementar	--	--	Não se aplica, em razão da suficiência da rede credenciada e da comprovação de operação na área de interesse, conforme análise do item 4
5.4	Metas quantitativas por localidade (DF e RIDE)	Verificação complementar	--	--	Não se aplica, em razão da suficiência da rede credenciada e da comprovação de operação na área de interesse, conforme análise do item 4

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
5.5	Indicação dos meios operacionais e comerciais	Verificação complementar	--	--	Não se aplica, em razão da suficiência da rede credenciada e da comprovação de operação na área de interesse, conforme análise do item 4

11.4. Fundamentação acessória: Este bloco é apresentado para fins de completude da análise, não constituindo requisito de habilitação, em razão da natureza condicional prevista no subitem 7.18 do TR.

11.5. **Resultado Parcial: Não se aplica - sem pendências.**

12. SEÇÃO VI - DECLARAÇÕES

12.1. Complementares (Apêndices do Termo de Referência)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
6.1	Apêndice 2 – Declaração de Pleno Conhecimento	Habilitação	X	--	
6.2	Apêndice 3 – Declaração de Disponibilidade (instalação, aparelhamento, pessoal)	Habilitação	X	--	
6.3	Apêndice 4 – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador	Habilitação	X	--	
6.4	Apêndice 5 – Declaração de Sustentabilidade Ambiental	Habilitação	X	--	
6.5	Apêndice 7 – Termo de Sigilo e Privacidade	Habilitação	X	--	
6.6	Apêndice 10 – Declaração de Compromisso de Rede Credenciada	Habilitação	X	--	
6.7	Apêndice 13 – Declaração de Manutenção da Rede Credenciada	Habilitação	X	--	
6.8	Apêndice 14 – Declaração de Conformidade Regulatória e Operacional	Habilitação	X	--	

12.1.1. As declarações deverão estar datadas, assinadas e com identificação do signatário, sendo admitida assinatura eletrônica válida, quando aplicável.

12.2. Conjunta (Anexo II do Edital)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
6.9	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos	Habilitação	X	--	
6.10	Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade	Habilitação	X	--	
6.11	Declaração Termos e Condições do Edital	Habilitação	X	--	
6.12	Declaração Decreto nº 39.860/2019	Habilitação	X	--	
6.13	Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Habilitação	X	--	
6.14	Declaração de Autenticidade dos Documentos	Habilitação	X	--	
6.15	Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado	Habilitação	X	--	

12.3. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

13. SEÇÃO VII - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS E DE REPRESENTAÇÃO

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
------	-----------	---------------	--------	------------	---------------

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
7.1	Contrato Social / Estatuto / Ato Constitutivo (registrado na Junta Comercial ou Cartório)	Habilitação	X	--	
7.2	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Habilitação	X	--	
7.3	Documento comprobatório de poderes do representante legal (procuração, ata de eleição)	Habilitação	X	--	
7.4	Comprovante de Registro no PAT	Habilitação	X	--	Válido

13.1. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

14. SEÇÃO VIII - PROPOSTA COMERCIAL

Item	Exigência	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
12.1	Papel timbrado da empresa	Exigência formal	X	--	
12.2	Objeto da contratação	Exigência formal	X	--	
12.3	Razão Social da Empresa	Exigência formal	X	--	
12.4	CNPJ	Exigência formal	X	--	
12.5	Inscrição Estadual (quando aplicável)	Exigência formal	X	--	
12.6	Inscrição Municipal (quando aplicável)	Exigência formal	X	--	
12.7	Endereço completo	Exigência formal	X	--	
12.8	Telefone, fax e e-mail para contato	Exigência formal	X	--	
12.9	Validade da Proposta (mínimo 90 dias)	Exigência formal	X	--	
12.10	Representante da Empresa (nome, cargo, RG, CPF, celular)	Exigência formal	X	--	
12.11	Taxa de administração: 0%	Habilitação	X	--	
12.12	Valores conforme tabela do Apêndice 8	Habilitação	X	--	
12.13	Declaração de que os preços contemplam todos os custos e despesas	Habilitação	X	--	
12.14	Declaração de que os serviços atendem todas as especificações do edital	Habilitação	X	--	

14.1. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

15. MATRIZ DE DECISÃO (VINCULANTE)

Critério	Resultado
Todos os itens de habilitação foram atendidos?	SIM
Itens de habilitação não atendidos (especificar com base no TR):	Nenhum
Existe hipótese de saneamento para itens de habilitação?	NÃO, não se configurando hipótese de diligência, uma vez que todos os requisitos de habilitação foram integralmente comprovados na fase própria
RESULTADO FINAL	HABILITADA

16. PARECER TÉCNICO FINAL

16.1. Considerando a análise da documentação apresentada pela empresa TICKET SERVIÇOS S/A, à luz dos critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 1/2025 e no TR, verifica-se o atendimento integral a todos os requisitos de habilitação.

16.2. **Conclusão:** Diante do exposto, a empresa TICKET SERVIÇOS S/A atendeu a 100% dos requisitos de habilitação, não havendo óbice à sua habilitação no Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES.

17. **RESULTADO FINAL**

HABILITADA

INABILITADA

EM DILIGÊNCIA

17.1. **Justificativa:** A empresa TICKET SERVIÇOS S/A atendeu a todos os requisitos de habilitação expressos no Edital e no Termo de Referência. Portanto, a empresa está HABILITADA, nos termos da matriz decisória vinculante.



Documento assinado eletronicamente por **ERICSSON LIMA MACEDO - Matr.0973688-3, Assessor(a)**, em 05/05/2026, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILTON ROCHA DA FONSECA - Matr.0074961-3, Chefe da Divisão de Benefícios**, em 05/05/2026, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201605229)
verificador= **201605229** código CRC= **A8CAAFC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br